



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2017
(Ao Projeto de Lei nº 54/2017)**

**“Fica alterada a redação do Inciso VI
do Art. 3º e a redação do §1º do Art.
7º do Projeto de Lei nº 54/2017”**

Art. 1º- Fica alterada a redação do Inciso VI do Art. 3º do Projeto de Lei nº 54/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

**‘VI - relação das pessoas físicas ou jurídicas que participarão da
feira como comerciantes, bem como cópia autenticada da cédula de
identidade de cada feirante e/ou diretor(es) da pessoa jurídica;’**

**Art. 2º - Fica alterada a redação do Inciso §1º do Art. 7º do Projeto de Lei
nº 54/2017, que passa a ter a seguinte redação:**

“Art. 7º (...)

**‘§1º - O Conselho Municipal de Eventos, de que trata o *caput* será
composto de 5 membros, sendo 3 membros nomeados pelo Prefeito
Municipal e 2 membros indicados pelo CDL (Câmara de Dirigentes
Lojistas).’**

**Art. 3º - Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua
publicação.**

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2017.

Ver. Márcio Ferrari:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir ao art.3º, pessoas jurídicas também; e inclui ao art.7º mais 2 membros a fim de dar melhores condições de democratização nas discussões e aprovação da realização de eventos.


Márcio Ferrari
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2017

Processo: 054/2017

Data: 16 de Outubro de 2017

Matéria: Fica alterada a redação do Inciso VI do Art. 3º e a redação do §1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 054 de 2017

Autor: Legislativo Municipal (Vereador Márcio Ferrari).

Relator: Márcio Ferrari

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Fica alterada a redação do Inciso VI do Art. 3º e a redação do §1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 054 de 2017

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 09 de Outubro de 2017 e tem como objetivo "Alterar a redação do Inciso VI do Art. 3º e a redação do §1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 054 de 2017".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

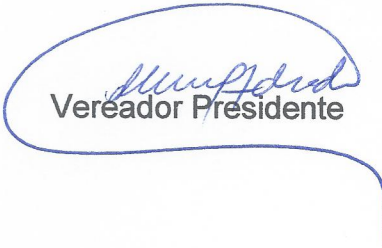
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

Conclusão do Voto:

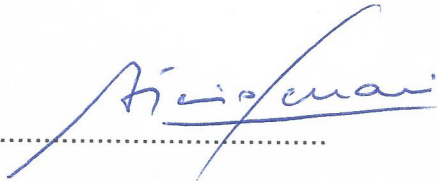
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.



Vereador Presidente

Vereador.....

**Pelas conclusões:**

Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2017

Processo: 054/2017

Data: 16 de Outubro de 2017

Matéria: Fica alterada a redação do Inciso VI do Art. 3º e a redação do §1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 054 de 2017

Autor: Legislativo Municipal (Vereador Márcio Ferrari).

Relator: Edison Gonsalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Fica alterada a redação do Inciso VI do Art. 3º e a redação do §1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 054 de 2017

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 09 de Outubro de 2017 e tem como objetivo "Alterar a redação do Inciso VI do Art. 3º e a redação do §1º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 054 de 2017".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

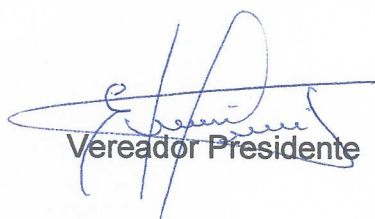
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de efetuar algumas modificações de redação no projeto de Lei analisado.

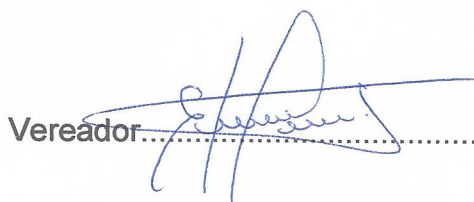
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.



Vereador Presidente



Vereador

Pelas conclusões:

Vereador



Vereador



Vereador



Vereador



Pg. 4 lms.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA ADITIVA Nº 1/2017
(Ao Projeto de Lei nº 54/2017)**

**“Acrescenta o Inciso XII ao Art. 3º do
Projeto de Lei Nº 54/2017.”**

Art. 1º- Fica acrescido o Inciso XII ao Art. 3º do Projeto de Lei Nº 54/2017:

“Art. 3º (...)

‘XII – Indicação do promotor do Evento de local para atendimento a possíveis reclamações dos consumidores, onde o promotor efetuará ou intermediará a troca de mercadorias com defeito ou vício, até trinta dias após a conclusão do evento.’

Art. 2º - Esta emenda aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 09 de outubro de 2017.

Ver. Márcio Ferrari:.....

Rejeitado em Sessão de

16/10/2017

Sala das Sessões, 17 / 10 / 2017

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resguardar os direitos já garantidos pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor), e garantir do quando a realização destes eventos de que trata a lei, o Local pré estabelecido para posteriores reclamações se existirem.

Márcio Ferrari
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Aditiva: 01/2017

Processo: 054/2017

Data: 16 de Outubro de 2017

Matéria: Acrescenta o Inciso XII ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 54/2017.

Autor: Legislativo Municipal (Vereador Márcio Ferrari).

Relator: Márcio Ferrari.

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Acrescenta o Inciso XII ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 54/2017.

Relatório:

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 09 de Outubro de 2017 e tem como objetivo "Acrescentar o Inciso XII ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 54/2017".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

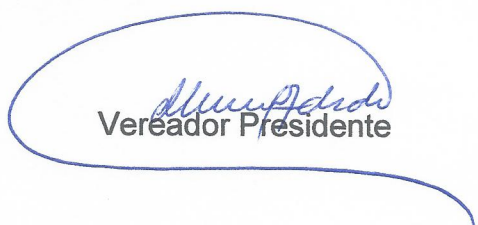
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é de suma importância adicionar o inciso XII, no Projeto de Lei 054, para garantir a ao munícipe uma garantia de troca do produto.

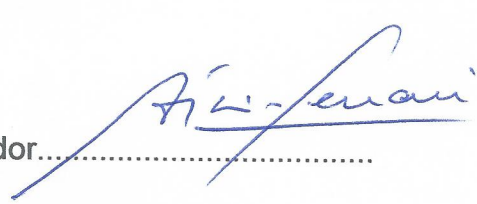
Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.



Vereador Presidente



Vereador.....

Pelas conclusões:

Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**Parecer da Emenda Aditiva:** 01/2017**Processo:** 054/2017**Data:** 16 de Outubro de 2017**Matéria:** Acrescenta o Inciso XII ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 54/2017.**Autor:** Legislativo Municipal (Vereador Márcio Ferrari).**Relator:** Manoel Andrade**Conclusão do Voto:** Favorável**Ementa:** Acrescenta o Inciso XII ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 54/2017.**Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 09 de Outubro de 2017 e tem como objetivo "Acrescentar o Inciso XII ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 54/2017".

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

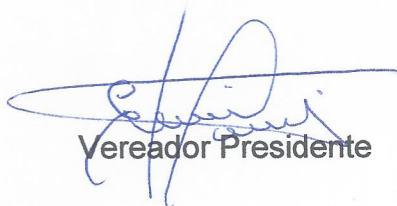
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta na Lei Orgânica do Município em seu Artigo 6º, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, é de suma importância adicionar o inciso XII, no Projeto de Lei 054, para garantir a ao munícipe uma garantia de troca do produto.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2017.


Vereador Presidente

Vereador 

Pelas conclusões:


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador